

PARECER

AO FORUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DE SÃO PAULO

**CONTRIBUIÇÃO DE
JOÃO DE DEUS DO NASCIMENTO
EDUCADOR POPULAR
MILITANTE DO FORUM DCA
EX. CONSELHEIRO DCA.
REPRESENTANTE DO FORUM
MUNICIPAL NO CONSELHO DE
ORIENTAÇÃO TÉCNICA DO
FUMCAD. SP.**

REFERENTE O DECRETO 43.135 DE 25 ABRIL DE 2003, DIARIO OFICIAL DE 26/4/03.

O processo de reordenamento Institucional político e pedagógico no Brasil, a partir da Constituição de 1988 estabelecem princípios de participação da sociedade civil na elaboração das políticas públicas de garantia dos direitos da criança e dos adolescentes, que a partir da interpretação do direito factual, sugere alterações no uso e costumes de legislar nas 3 instancias de poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário, uma vê que o artigo 204 - I quando trata da descentralização administrativa, ao transferir para as esferas Estaduais e Municipais a execução das políticas de atendimento. É obvio que assim o poder discricionário é transferido automaticamente para os estados e os municípios, quando no inciso II do mesmo artigo estabelece que a participação da população será por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

As leis complementares regulamentaram a constituição federal dizendo; por exemplo, no Estatuto da Criança e do Adolescente no artigo 86, que; a política de atendimento dos direitos da Criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Artigo 88 são diretrizes da política de atendimento:

PARECER

AO FORUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DE SÃO PAULO

CONTRIBUIÇÃO DE
LOÃO DE BEUS DO NASCIMENTO
EDUCADOR POPULAR
MILITANTE DO FORUM DOA
EX. CONSELHEIRO DOA
REPRESENTANTE DO FORUM
MUNICIPAL NO CONSELHO DE
ORIENTAÇÃO TÉCNICA DO
PUNICAD. SP.

REFERENTE O DECRETO 43.135 DE 25 ABRIL DE 1983, DIÁRIO
OFICIAL DE 28/4/83.

O processo de reordenamento institucional político e pedagógico no Brasil, a partir da Constituição de 1988 estabelece princípios de participação da sociedade civil na elaboração das políticas públicas de garantia dos direitos da criança e dos adolescentes, que a partir da interpretação do direito factual, sugere alterações no uso e costumes de legislar nas 3 instâncias de poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário, uma vez que o artigo 204 - I quando trata da descentralização administrativa, ao transferir para os Estados a execução das políticas de atendimento. É óbvio que assim o poder discricionário é transferido automaticamente para os estados e os municípios, quando no inciso II do mesmo artigo estabelece que a participação da população será por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

As leis complementares regulamentaram a constituição federal dizendo; por exemplo, no Estatuto da Criança e do Adolescente no artigo 88, que; a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Artigo 88 são diretrizes da política de atendimento:

- I- Municipalização do Atendimento;**
- ii- Criação de Conselhos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações de todas políticas de atendimento a Criança e o adolescente.**

O PODER DISCRICIONARIO DO MUNICIPIO VINCULADO A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

O natural para uma administração pública que quer garantir e respeitar aos princípios constitucionais é estabelecer processo de participação institucional de todas as organizações que fazem parte do poder público, referente ao assunto.

No tocante ao decreto em tela, o natural para fazer valer a democracia participativa e legitimar o poder para descrever tal matéria envolvendo tantos órgãos, por exemplo: o CMDCA, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento a Criança e o Adolescente, este mesmo conselho é responsável por gerir o fundo, previsto no inciso IV do artigo 88 da ECA, referendado pela lei municipal 11.123/92, da Cidade de SP.

ABUSO DO PODER DISCRICIONARIO

A secretaria de Assistência Social da Cidade de SP. É livre para decretar por qualquer matéria da administração pública municipal, garantida a manifestação institucional do órgão vinculado diretamente ao assunto.

Não consta de nem uma ata do CMDCA a votação em plenária do mesmo órgão, sobre a matéria, uma vez que; tal assunto, esta relacionada, com a política de garantia dos direitos da Criança e do Adolescente na Cidade de SP, assim o órgão competente para se manifestar em qualquer circunstância é o CMDCA.

A SAS descumpre a legislação em vigor no momento que; ouve o CMDCA.

Promove a anulação do órgão constitucional deliberativo e controlador da política de atendimento a Criança e ao Adolescente na cidade. Principalmente quando tal matéria não tem o aval do CMDCA.

O artigo 3º do decreto no 2º parágrafo, quando condiciona o pagamento de projetos apenas com dinheiros de recursos financeiros.

Artigo 4º Promove alteração no COT, sem ouvir o citado órgão e o CMDCA.

Neste item é gravíssimo, pois no momento em que todo o órgão da administração pública, procura estabelecer o controle externo, a SAS, quer fugir ao controle externo uma vez que diminui a participação de órgãos importantes no planejamento e controle, tanto do governo como da sociedade civil.

Faz tudo isso sem ter como provar oficialmente que os atores citados participaram da decisão.

Não considera que o COT é órgão voluntário assim quanto menor o grupo mais difícil à eficiência de sua acessória objetivo proposto na lei municipal que cria o COT fica prejudicado.

A Secretaria não considera a lei municipal de 11.247/92, que considerou a possibilidade de até 8 membros e não 4, porque esse conselho pressupõe muito trabalho e é voluntário.

COT, a secretaria terá composição paritária sendo constituído por no Maximo 8 membros.

O DIREITO FACTUAL E O REORDENAMENTO DE USO O E COSTUMES.

O direito factual é o espaço legislativo reservado pela constituição do Brasil, quando permite que os conselhos deliberativos, controladores normatizadores de novos costumes, possam baixar resoluções estabelecendo regras específicas ou locais, dependendo da circunstancia do fato.

O reordenamento institucional e político necessitam muito de utilizar o poder factual para modelar o novo costume, para isso é necessário supervalorizar as manifestações da sociedade civil e dos órgãos que convivem no cotidiano com os problemas.

VIOLAÇÃO DO PRINCIPIO DE PRIORIDADE ABSOLUTA

O decreto prevê o fechamento de projeto de atendimento conveniado com a SAS sem qualquer processo de defesa ou correção.

Como fica o Legislador Federal, Estadual e Municipal, ratificaram o artigo 227 da constituição dizendo que Criança e Adolescentes é prioridade absoluta. A SAS, quando interrompe um benefício que esta sendo proporcionado a uma Criança e Adolescente sem dizer como e aonde este vai receber a continuidade do mesmo benefício. Qual o crime que o poder público está cometendo?

SUGESTÃO

Sugere-se que o decreto seja revisto em todos os artigos que dizem respeito ao CMDCA, com a possibilidade de haver votação no conselho de todos os assuntos que estão sendo alterados e ou acrescentados.

PROPOSTAS DEBATIDAS DURANTE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O FUMCAD 2002.

O primeiro semestre de 2002 o COT fez uma proposta para a campanha de captação de recursos para o fundo dos direitos da criança e do adolescente onde tinham 5 fontes de captação de recursos á saber:

- 1- Doações incentivadas (imposto de renda)
- 2- Doações espontâneas (o cidadão pode doar a fundo perdido)
- 3- Doações do orçamento
 - a) Municipal
 - b) Estadual
 - c) Federal
- 4- Doações provenientes de multas do judiciário
- 5- Doações em Espécie

DO QUE DEPENDE O PLANO

O plano depende de 4 elementos importantes que o CMDCA não encaminhou o debate.

- 1- Plano de meta, a curto, médio e longo prazo.

O COT sugeriu que o CMDCA pode abrir publicamente espaço para que quisesse doar para o FUMCAD podendo indicar linha de aplicação e fazer o depósito na conta a que o cidadão doador quer que seja investido seu dinheiro.

Exemplo:

- a)- tratamento de dependência química
- b)- Crianças de Rua
- c)- Crianças portadoras Especiais
- d)- Vitima de Maus tratos
- e)- Capacitação de recursos humanos
- f)- Atendimento direto a Criança e Adolescentes
- g)- Pesquisa e estudos
- h)- Emergências
- i)- Intercambio cultural
- j)- Universalização de programas que previna o uso de drogas e marginalização

Cada uma das áreas de financiamento o fundo deve ter uma conta própria que no final a prestação de conta seja individual para cada uma das áreas de adesão, de forma que quem doou possa exercer o controle sobre o destino do recurso.

O plano precisa demonstrar quanto vai precisar de investimento para os próximos 4 anos.

O COT também sugeriu profissionalizar uma campanha de captação de recursos de forma que seja possível prestar contas publica para o doador de forma transparente e eficiente. Surgiu até a figura do agente cantador de recursos para o FUMCAD.

A campanha desta forma não precisamos preocupar com o doador vinculado pois, este vai optar por um seguimento e não por uma entidade.

Fica também implícito que os recursos doados embora sejam para a política de atendimento as crianças e o adolescente na cidade será aplicado nas políticas inovadoras e que não tem recursos vinculados do orçamento municipal.

Existe necessidade, que estão dentro da política de educação e saúde, porém não existem ainda implantados na cidade, nada impede que a título de emergência, o fundo apõe a implantação por tempo determinado, desde que; a população faça doação para aquela finalidade.

João de deus do Nascimento
Conselheiro do COT, pelo Fórum DCA.

Fica também implícito que os recursos dados embora sejam para a política de atendimento às crianças e o adolescente na cidade será aplicado nas políticas inovadoras e que não tem recursos vinculados do orçamento municipal. É esta necessidade, que estão dentro da política de educação e saúde, porém não existem ainda implantados na cidade, nada impede que a título de emergência, o fundo agde a implantação por tempo determinado, desde que a população não doze para outra finalidade.

João de Deus do Nascimento
Coordenador do COT, pelo Fórum BSA.